



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

LEI Nº10, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Belmonte, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

O Povo do Município de Belmonte – BA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Documento Base Anexo, que obedeceu a regular tramitação, sendo construído com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação, e
- X –promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Parágrafo único: Firmar convênio para instituir a educação profissional de nível médio e egressos do ensino fundamental no município, com instituições privadas, públicas federais, estaduais e do sistema "S", objetivando sua implantação num prazo máximo de 04 anos e garantia de oferta mínima de 40% das vagas para jovens afrodescendentes, quilombolas e indígenas. (Parágrafo acrescido pela emenda aditiva nº 08/2015 do Poder Legislativo)

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, serão incorporados automaticamente ao sistema da avaliação deste plano, caso venham a fazer parte deste processo.

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Belmonte e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Permanente de Acompanhamento:

- I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas
- II – Promoverá a conferência municipal de educação

§ 4º A conferência municipal de educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME:

§ 1º As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º O município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O município demarcou em seu PME estratégias que:

- I - Assegura articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;
- II- Considera as necessidades específicas da população do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III- Garante o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3267-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

IV - Promove a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º A partir da Lei aprovada do PME, o Município deverá aprovar a lei específica para instituir o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática pública no prazo de 2 anos, contando da publicação dessa lei.

Art. 10. Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belmonte, 20 de agosto de 2015.

Alice Maria Magnavita Elias de Britto
PREFEITA





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte



**ANEXO ÚNICO -
DIRETRIZES, METAS E ESTRATEGIAS DO PME DE BELMONTE**

DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS.

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - cumprimento e ampliação de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

META: 1 - Universalizar, até 2023, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1 - Analisar e selecionar professores para educação infantil, através de manifestação dos professores interessados, por uma equipe multidisciplinar instituída pela secretaria**

Endereço: Avenida Rio Mar, 5/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3267-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

de educação, fundamentada em três questões básicas: Sensibilidade, Flexibilidade, Conhecimento e demais questões pertinentes.

1.2 - realizar, periodicamente, em regime de colaboração, com CMDCA, Secretaria de Assistência Social levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3 manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.4 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil municipal, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.5- promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.6 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.7 - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.8 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Endereço: Avenida Rio Mar, 5/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

1.9-Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

META: 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 - Fortalecer e garantir, até o final de 2016, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência, frequência e do aproveitamento escolar dos alunos matriculados através de Sistema Informatizado, com acesso à internet em 100% da rede de ensino, para disponibilização de dados (vagas, matrículas, abandono e outros) entre a SEMED (Secretaria Municipal de Educação) e equipes técnicas para controle e realização da busca ativa dos estudantes em situação de alerta para o abandono escolar.

2.2 - Implantar, a partir de 2016, um sistema informatizado em 100% da rede pública de ensino, tendo em vista o controle dos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda e do Bolsa Família, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e o conselho tutelar, com o objetivo de realizar as intervenções necessárias junto ao Ministério Público, quando necessário, e instituições afins.

2.3 - Assegurar que se cumpra a Lei 018/2011, Art. 72 que especifica o número de matrículas por sala de aula dentro da relação adequada, número de alunos por turma e por docente, a fim de valorizar o professor e possibilitar aprendizagens mais significativas e com qualidade.

2.4 - Estabelecer parcerias com o Governo Federal para aquisição e manutenção de mobiliários, equipamentos e outros materiais pedagógicos acessíveis às escolas de Ensino Fundamental, adequados às especificidades locais e físicas dos estudantes.

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel. (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

2.5–Garantir a disponibilidade pela Secretaria Municipal da Educação e/ou em regime de colaboração com o Governo Federal formação continuada para professores e coordenadores pedagógicos, bem como a formação nas disciplinas específicas para os professores que atuam no Ensino Fundamental II, no sentido de atender 100% das unidades escolares.

2.6– Promover ações intersetoriais(assistência social, conselho tutelar, ministério público) com o apoio da família para prevenção, acompanhamento e intervenção nas situações de violências ocorridas nas escolas, segundo as legislações vigentes.

2.7- Incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis nas atividades desenvolvidas pelas instituições e no acompanhamento das atividades escolares dos discentes, através de propostas construídas pela SEMED e pelas Escolas para propiciar o estreitamento das relações entre as famílias, escolas e a comunidade.

2.8– Construir novas bibliotecas e ampliar as já existentes e acervos bibliográficos, bem como assegurar a manutenção dos equipamentos, mobiliários e instalações físicas às bibliotecas já existentes.

2.9– Estabelecer parcerias com o Governo Federal para aquisição de equipamentos tecnológicos e garantir a manutenção dos laboratórios de informática em 100% das unidades de ensino, no sentido de possibilitar acesso às novas tecnologias da informação e comunicação, no período de vigência deste PME.

2.10 - Estabelecer parcerias com o governo Federal e Estadual, a fim de promover formação continuada para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras com uso das Tecnologias da Informação e Comunicação no Ensino Fundamental.

2.11 -Criar e implementar a Proposta Curricular Pedagógica Municipal em articulação com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, sob a perspectiva de subsídios e orientações curriculares para busca pela efetivação de uma educação de qualidade para todos, no prazo de um ano da aprovação deste PME.

2.12 - Fortalecer, em regime de colaboração com a União, o Programa Nacional de Transporte Escolar, bem como ampliar a frota, garantindo a acessibilidade aos

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3267-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

estudantes com deficiência e reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento, principalmente daqueles que residem em áreas rurais.

META: 3 - universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 – Estruturar através de parcerias com as demais secretarias do município, programa e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, observando as peculiaridades, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.2 - Apoiar o ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência;

3.3 - Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.4 - Fomentar ações de busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.5– Aderir a programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade/série;

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

3.6 - Estimular a participação de alunos do município no Exame Nacional do Ensino Médio – (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio;

Meta: 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 - Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2 - Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3267-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

4.3 - Ampliar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas;

4.4 -Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 - Criar e implementar equipes multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das diversas áreas: saúde, assistência social, educação, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 -- Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, acompanhante individual, quando comprovada a real necessidade, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 - Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 - Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.12 - Definir, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13 - Promover, por iniciativa da Secretaria de Educação, nos órgãos competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.14 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência e também favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META :5 -Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do PME, no máximo até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.

Estratégias :

5.1- Assegurar formação continuada para os coordenadores pedagógicos com vistas às práticas pedagógicas de alfabetização e letramento, durante a vigência deste PME.

5.2 -Criar e implementar projetos de incentivo à leitura pelos estudantes, professores e toda comunidade escolar.

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP. 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

5.3 - Planejar e acompanhar as intervenções pedagógicas, a partir dos resultados da Provinha Brasil, Avalie Alfa e Avaliação Nacional da Alfabetização.

5.4 - Elaborar e implementar, em nível municipal da rede municipal, instrumentos internos, periódicos e específicos de avaliação diagnóstica para aferir a alfabetização dos estudantes.

5.5 - Implantar um sistema de apoio pedagógico aos alunos com dificuldades ou defasagem no processo de alfabetização em todas as unidades de ensino da rede municipal;

5.6 - Implantar e implementar sistema de divulgação de experiências exitosas da educação municipal, através de seminários e garantia de publicações de documentos dos registros.

Meta:6 -Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da rede municipal de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.

Estratégias:

6.1–Instituir, em regime de colaboração (união e estado), programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.2– Garantir adesões, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reconstrução de escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividade culturais, biblioteca, auditórios, cozinhas refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de materiais didáticos e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

6.4 - Criar e manter projetos no prazo de 02 (dois) anos que promova a articulação entre a Secretaria da Educação e as demais secretarias municipais, de forma a garantir um atendimento adequado nas áreas de saúde, esporte, cultura e sociais;

6.5 - Garantir, gradativamente, o aumento de percentuais investidos no PNAE como contra partida do município, de maneiras a suprir o mínimo do valor nutricional de cada aluno da rede municipal.

6.6 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7 - Garantir a educação em tempo integral para os alunos advindos da área rural assegurando transporte e demais necessidades.

6.8 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta: 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	2,5

Estratégias:

7.1- Implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitando a diversidade regional, estadual e local;

7.2 - Assegurar que os (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

desenvolvimento de seu ano de estudo, pelo menos, o nível desejável, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.3 - Elaborar, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado, do corpo de profissionais da educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, das características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades.

7.4 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5 - Orientar quanto a inserção nos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, os eixos de ciências e demais áreas do conhecimento nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.6 - Fortalecer as políticas da rede Municipal de ensino de forma a atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME.

7.7 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, aliada à diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

7.8 - Aderir programa de apoio técnico e financeiro da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar e colegiado no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel. (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

7.9 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.10 - Ampliar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e coletas seletivas;

7.11 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar em todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12 - Garantir e fiscalizar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.13 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.14 - Garantir e consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização do tempo; a oferta bilíngue, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel. (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

7.15 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiência de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.16 - Estabelecer parcerias com demais secretarias e promover ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais, alunos e trabalhadores da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.17 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do livro e da Leitura, a formação de leitores(as) e a capacitação de professores(as), bibliotecários(as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.18 - Promover, em regime de colaboração, programa municipal de formação de professores(as) e de alunos(as) para promover e consolidar política de preservação da memória municipal;

7.19 - Promover, após criação do sistema municipal de ensino, a regulamentação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.20 - Sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância e aplicabilidade da prova Brasil e avaliação externa, bem como informar sobre a política de estímulo e reconhecimento quanto à melhoria do desempenho de tais avaliações.

7.21 - Estabelecer políticas de estímulo através de reconhecimento público das escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a reconhecer o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.22 - Estruturar e ofertar núcleo de serviços para atendimento aos profissionais do magistério no segundo ano de vigência desse PME, visando a promoção da saúde física e mental bem como a valorização dos mesmos.

7.23 - Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e incentivar intercâmbio entre as escolas.

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

7.24 – Adquirir equipamentos e laboratórios de ciências para as escolas e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1 – Promover, em parceria com as áreas de saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, acompanhamento e monitoramento do acesso à escola específicos para o segmento populacional considerado, colaborar com o Estado para a garantia de frequência e apoio a aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.2 -Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

META: 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93%, até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

9.1 - Assegurar e manter a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 -Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 -Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

9.4 -Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.

9.5 -Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com os órgãos públicos da administração municipal e com a sociedade civil;

9.6 -Considerar nas políticas públicas de jovens e adultos as necessidades dos idosos com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso à tecnologias educacionais e atividades recreativas culturais e esportivas à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e a inclusão dos temas de envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.7 -Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregadores com a oferta de ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel. (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional.

Estratégias:

10.1 – Implantar através de parceria com o Estado a oferta de educação profissional para Jovens e Adultos.

10.2 – Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

Meta: 11 – Triplicar as matrículas da educação Profissional Técnica de Nível médio assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas.

Estratégias:

11.1 – Incentivar a implantação das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, Científica e Tecnológica, em parcerias com órgãos públicos e privados, com vinculação e arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 - Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel. (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

11.3 – Divulgar as formas de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições públicas e/ou privadas de educação superior.

META: 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

12.1 - Assegurar aos alunos do campo condições de acesso e permanência nas instituições de ensino superior;

12.2 - Estabelecer parcerias com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, visando a ampliação da oferta de educação superior tanto na sede quanto na zona rural;

12.3 - Divulgar as políticas públicas de financiamento e assistência estudantil, incentivando o ingresso dos jovens de 18 à 24 anos na Educação Superior;

12.4 - Realizar o levantamento das reais necessidades de transporte utilizados pelos estudantes de nível superior oferecendo apoio, conforme critérios estabelecidos pela SME, no que diz respeito a assegurar o transporte para prosseguimento dos estudos ;

Meta - 13 Ampliar, em regime de colaboração, a proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício na educação municipal de forma que no final da vigência deste PME, 50% (cinquenta por cento) do quadro efetivo do magistério sejam mestres, sendo o total no mínimo, 15% (quinze cento) doutores.

Estratégias:

13.1 - Apoiar a formação continuada dos profissionais do quadro efetivo do Magistério.

13.2 - Assegurar no Plano de Carreira a liberação remunerada para cursar mestrado e doutorado, mediante critérios pré-estabelecidos de acordo com o interesse e possibilidades do município, visando a melhoria da qualidade de ensino;

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3267-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

13.3 - Buscar parcerias com instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de pós-graduação stricto sensu na área de educação, ampliando a possibilidade de acesso;

META: 14 - Garantir, em regime de colaboração, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, em mestrado e doutorado de modo a ampliar em 50% (cinquenta por cento) o número de mestres e doutores do município até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

14.1 - Buscar, junto à União, meios de conceder, mediante critérios preestabelecidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), ajuda de custo aos profissionais do Magistério, que ingressarem em cursos de mestrado e doutorado;

14.2 - Buscar parcerias com instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de pós-graduação stricto sensu, ampliando a possibilidade de acesso aos profissionais da educação;

14.3 - Assegurar aos alunos do campo condições de acesso e permanência nas instituições de ensino superior;

14.4 - Divulgar as políticas públicas de financiamento e assistência estudantil, incentivando o ingresso dos jovens de 18 à 24 anos, na Educação Superior;

14.5 - Realizar o levantamento das reais necessidades de transporte utilizados pelos estudantes de pós-graduação stricto sensu, oferecendo apoio, conforme critérios estabelecidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no que diz respeito a assegurar o transporte; este em regime de colaboração, para prosseguimento dos estudos dos estudantes;

META: 15 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

Estratégias:

15.1- Constituir, por iniciativa da Secretaria da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da CME, Secretaria Municipal da Educação, do sindicato dos Trabalhadores da Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.2- Constituir como tarefa de fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto de Geografia e Estatístico-IBGE;

15.3 - Articular com a União o Estado, as Universidades e demais Instituição formadoras a oferecer cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação docentes e não docentes;

15.4 - Atualizar de acordo com as necessidades locais e a legislação vigente, no âmbito do Município, Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, com a participação efetiva do Sindicato Trabalhadores em Educação (APLB);

15.5- Buscar parceria com a União e o Estado para ampliar a assistência financeira específica ao município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

15.6 - Acompanhar a implementação do Plano de Carreira dos trabalhadores e profissionais da educação básica de acordo com as necessidades locais e legislação federal, no âmbito do município;

15.7- Buscar promover a criação de um site na rede mundial de computadores internet das atividades e documentos gerados pelo Fórum Permanente de Avaliação onde todos tenham acesso, respeitando a transparência.

META 16: Estabelecer estudos para, em prazo razoável às condições da municipalidade, providenciar a existência de planos de Carreira para os

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel. (73) 3267-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte
profissionais da educação básica do sistema de ensino, e para o plano de
carreira dos profissionais da educação básica pública.

Estratégias:

16.1 - Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do quarto ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados

16.2 - Implantar, na rede pública Municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, sendo que o estágio probatório dos professores municipais será avaliado por comissão paritária estabelecida por Decreto Municipal.

16.3 - Prover os cargos para os profissionais do magistério da educação básica pública através de concursos públicos locais, ou podendo mediante adesão do município, utilizar a prova nacional, como subsídio, na admissão de profissionais do magistério da educação básica pública com a concordância do Fórum permanente de avaliação;

16.4- Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, CME e Sindicato dos trabalhadores da educação (APLB), em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica e demais trabalhadores da educação básica não docente.

16.5- Considerar as especificidades sócio-culturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas, observando o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel. (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

16.6 – Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implementação e Unificação dos Planos de Carreira da educação básica, no primeiro ano de vigência do PME, com representação do Sindicato dos trabalhadores da educação;

16.7- Admitir somente professores e demais profissionais da educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da LDB, a partir da entrada em vigor deste PME;

16.8 – Estabelecer estudos que venham a favorecer o cumprimento de piso salarial para o profissional, definido e art. 61 da Lei 12.014/2009 inciso III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, que estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

16.9 – Implantar o sistema de avaliação do desempenho dos docentes e dos demais profissionais da educação para efetivar a participação na melhoria dos resultados apresentados pelas instituições de ensino, integrado à avaliação das escolas, a cada 2 (dois) anos, durante a vigência deste plano.

Meta: 17 – Buscar e favorecer, a partir da existência de leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática da educação básica, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos do Sistema de Ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolares e acadêmicas, observada a autonomia federativa e das universidades.

Estratégias:

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

17.1 – Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.2 - Criar comissão/Fórum permanente no Município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da execução deste PME e dos seus planos de educação no primeiro ano de vigência deste plano.

17.3 - Assegurar, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, garantindo, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.4 – Fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.5 - Estimular a participação e a consulta de profissionais, trabalhadores da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

Endereço: Avenida Rio Mar, 5/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

17.6 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, em parceria com o colegiado escolar;

17.7 - Desenvolver programas de formação de gestores escolares;

17.8 - Garantir a Eleição para Diretor fortalecendo a gestão democrática com participação dos profissionais da educação, comunidade local e escolar, no diagnóstico da escola, plano de aplicação dos recursos recebidos e prestação de contas dos mesmos.

17.9 - Viabilizar mecanismos para a criação do Sistema Municipal de Ensino, no período de 02 (dois) anos e garantir aperfeiçoamento técnico para sua gerência.

Meta 18: Viabilizar estudos que visem a ampliação do investimento em educação pública, de forma a atingir no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10 % (dez por cento) do PIB no final do decênio.

Estratégias:

18.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

18.3 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte

transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

18.4 - Viabilizar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

18.5 – Viabilizar estudos que visem o pagamento dos custos com piso salarial dos profissionais da educação referidos na LEI Nº 12.014, DE 6 DE AGOSTO DE 2009, que Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual discrimina as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

18.6 – Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos representantes do: Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB e Sindicato dos Trabalhadores da Educação.

18.7 - Garantir a participação na elaboração do Plano Plurianual de representantes dos Conselhos Municipais da Educação e técnicos da secretaria municipal de educação;

18.8 - Garantir, no período de vigência do PME, ampla divulgação do Calendário de reuniões, ações e resoluções dos Conselhos Municipais (FUNDEB, CME E CAE), tanto para as Unidades de Ensino, para a sociedade civil organizada, quanto nos meios de comunicação.

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel. (73) 3287-2840





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Belmonte



18.9 - Garantir, até o terceiro ano de vigência desse PME, a gestão plena dos recursos financeiros e humanos da educação, na perspectiva da promoção da autonomia da Secretaria Municipal de Educação e ampliar progressivamente o investimento em educação pública, garantindo a efetivação legal dos recursos dentre estes a aplicação e ampliação dos 25% dos recursos do município.

18.10 - Buscar a realização de Audiências Públicas para discussão da LOA e LDO, com ampla divulgação nos meios de comunicação social.

18.11 - Viabilizar a divulgação das prestações de conta da educação em linguagem acessível para a população, a partir da aprovação do PME.

18.12 - Viabilizar, a publicação dos atos administrativos do PME, no primeiro ano de vigência, no Diário Oficial do Município.

18.13 - Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município.

18.14 - Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino;

18.15 - Caberá ao Município solicitar à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros caso não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

18.16 – Primar pelo padrão de qualidade na educação básica, na rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliações educacionais.

Endereço: Avenida Rio Mar, S/N - Centro - Belmonte - Bahia - Brasil - CEP: 45800-000
CNPJ: 13.634.977/0001-02 - Tel: (73) 3287-2840

